



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado do Paraná
A administração: **VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**
"A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS..."

LEI MUNICIPAL nº 688/06

Súmula: Dispõe sobre o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal e cântico dos referidos hinos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

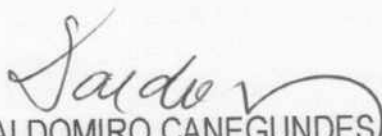
LEI

Artigo 1º - Torna-se obrigatório em todos os estabelecimentos de ensino do Município o hasteamento das Bandeiras e Cânticos dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal antes da primeira aula, nas segundas e sextas feiras e em datas cívicas.

Artigo 2º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, que baixará instruções para o exato cumprimento das disposições contidas no "caput" do art. 1º.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 25 de abril de 2006.


VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal